

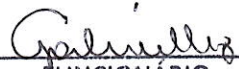
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Jacareí SP

Vereador Paulo Luís Santos.

Ref.: Prestação de Contas do Exercício de 2023

PJCE nº 02/2025

TC nº 004576.989.23-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>334</u>
DATA <u>21/10/2025</u>

FUNÇÃO

Izaias José de Santana, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 107.195, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 18.048.4035-5, inscrito no CPF-MF sob nº 081.117.678-97, com endereço na Rua das Camélias, nº 26, Parque Santo Antônio, Jacareí-SP, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Vereadores desta Nobre Casa Legislativa para, em face ao processo de julgamento das contas anuais do Executivo Municipal do exercício de 2023, apresentar, os seguintes argumentos e pedido, como segue:

I. Preliminar: introdução

01. Preliminarmente, cumpre destacar que as contas anuais referentes aos exercícios financeiros de **2017, 2018, 2019, 2020 e 2021** obtiveram pareceres do E. Tribunal de Contas do Estado favoráveis e foram mantidos por Esta Casa Legislativa, **aprovando-as**. Já em referência ao exercício de 2022, o E. Tribunal de Contas emitiu parecer favorável à aprovação, pendente de julgamento nesta Casa.

02. O ato de julgamento, precedido da análise técnica do Tribunal de Contas, que emite parecer, deve se ater às exigências constitucionais, expressos do artigo 70 da Constituição da República Federativa, que aponta os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais e



estabelece os princípios para julgamento: **legalidade, legitimidade e economicidade.**

03. Estes princípios e parâmetros orçamentários do gasto público (repasse de subvenção, aplicação em educação, saúde e despesa com pessoal) são a métrica da análise do Tribunal de Contas e, por consequente, devem ser as motivações do Julgamento desta Casa Legislativa, que, neste ato, praticam um ato plenamente vinculado ao parecer do E. Tribunal de Contas para segui-lo, ou em eventual manifestação técnica divergente, apontada pelos órgãos do Tribunal, contrariá-lo, se for o caso.

04. Lançadas estas premissas, importa enfrentar o referido Parecer e seus fundamentos.

II. Do Parecer do Tribunal de Contas

05. A Unidade Regional do Tribunal de Contas sediada na Cidade de São José dos Campos, após auditoria local e conferência dos lançamentos contábeis realizados no exercício de 2023, aponta as ocorrências de fls. 01/05.

06. Com as justificativas da Administração Municipal, mencionada às fls. 05, 14/20, as quais foram devidamente analisadas, ensejou-se, de imediato, o **parecer favorável às Contas pela Unidade de Economia** (atendendo-se aos princípios da economicidade) - fls. 06.

07. A Assessoria Técnica Jurídica igualmente se manifestou em parecer **favorável** - fls. 07.

08. O Ministério Público de Contas, deu parecer desfavorável à aprovação de contas pelos três: (1) parcelamento da dívida com o Instituto de Previdência; (2) deficiência da gestão das políticas pública e (3) demanda reprimida por vagas em creches, fls. 07.

09. Em seu voto de fls. 09/20, o **Conselheiro Relator Substituto Auditor Samy Wurman (fls. 17)**, enfrentou todas as questões constitucionais e legais da referida conta e emitiu **parecer favorável à sua aprovação, no que for acompanhado pelo Tribunal de Contas.**

10. Sobre os apontamentos do Ministério Público de Contas, o Sr. Conselheiro entendeu não ensejarem a reprovação, **convertendo-os em recomendações** para: (1) aprimore o planejamento das políticas públicas (fls. 17); (2) adote medidas para reduzir o tempo de espera por creches – fls. 19; e (3) recolha, tempestivamente, os encargos previdenciários – fls. 20.
11. Assim, verifica-se que as únicas objeções à aprovação das contas do Executivo Municipal de Jacareí no exercício de 2023, apontadas pelo Ministério de Contas do Estado de São Paulo, foram enfrentadas pelo Conselheiro Relator e julgadas **como insuficientes para reprovação**, sendo as mesmas convertidas em **recomendações**.

III. Do Pedido

Ante todo o exposto e considerando as defesas e justificativas apresentadas pela Municipalidade perante o Tribunal de Contas, as quais, ora **ratifica e subscreve**, as quais serviram para embasamento ao bem lançado **Parecer Favorável do Tribunal de Contas, REQUER** o voto de Cada Vereador desta Nobre Casa Legislativa pelo acompanhamento do mesmo com **aprovação** da Contas do Executivo Municipal de Jacareí no exercício de 2023.

Termos em que,

P. Deferimento,

Jacareí, 21 de outubro de 2025.



Izaías José de Santana

OAB-SP 107.195 – *in causa própria*.